

DECRETO Nº 7388/2019

“Dispõe sobre os procedimentos para o habilitação de empresas privadas e profissionais interessados em ofertar descontos aos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal”.

O Prefeito Municipal de Itajubá, Rodrigo Imar Martinez Riera, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 68 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Este decreto estabelece os procedimentos para a habilitação de empresas privadas ou profissionais interessados em ofertar descontos aos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 1º – Para fins deste decreto, considera-se:

I – Clube de Descontos do Servidor: ferramenta informatizada a ser inserida no Site da Prefeitura Municipal de Itajubá, destinada a dar publicidade à autorização da habilitação de que trata o *caput*,

II – empresas privadas ou profissionais de diversos ramos: organizações e interessados em oferecer descontos aos servidores e empregados públicos, ativos e inativos e seus respectivos dependentes, para aquisição de produtos e ou contratação de serviços.

§ 2º – Além dos servidores e empregados públicos efetivos ou comissionados, poderão utilizar os descontos de que trata este decreto:

I – os profissionais contratados administrativamente;

II – os estagiários que prestam serviços a Prefeitura Municipal de Itajubá;

III – os aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Itajubá;

§ 3º – São beneficiários também do Clube de Descontos instituído por este decreto os dependentes dos agentes citados no § 2º.

§ 4º – Para fins deste decreto entende-se por dependentes, o cônjuge ou companheiro, filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela.

Art. 2º – As empresas ou profissionais interessados em participar da habilitação do Clube de Descontos do Servidor deverão comparecer à SEMAD – Secretaria Municipal de Administração para preenchimento e assinatura do Termo de Habilitação de que trata o Anexo I.

§ 1º – O Termo de Habilitação de que trata o *caput* deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I – ficha de cadastro de que trata o Anexo II preenchida e assinada;

II – original ou cópia registrada em cartório do contrato social atualizado ou do Certificado de Condição de Microempendedor Individual – CCMEI;

III – comprovante de endereço dos últimos 03 meses;

IV – procuração de que trata o Anexo III com a indicação de preposto para ser o interlocutor com o Poder Executivo municipal;

V – documento de identificação com foto dos sócios proprietários e do preposto indicado como interlocutor;

VI – comprovante de regularidade fiscal perante o Município de Itajubá;

VII – proposta contendo os produtos e serviços disponibilizados e o percentual de descontos, que não poderá ser inferior a 10 por cento, independentemente da forma de pagamento.

§ 2º – Ficam as empresas e profissionais habilitados no Clube de Descontos do Servidor autorizadas a fornecer brindes aos servidores em eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Itajubá.

§ 3º – Os brindes de que trata o § 2º não substituem os descontos contidos na proposta de que trata o inciso VII do § 1º.

§ 4º – O cancelamento da habilitação das empresas ou profissionais interessados poderão ocorrer a qualquer momento, independentemente de prévia comunicação às empresas habilitadas no Clube de Descontos do Servidor.

Art. 3º – Cabe à SEMAD – Secretaria Municipal de Administração gerir o Clube de Descontos do Servidor, notadamente no que se refere à:

- I – formalização da habilitação das empresas ou profissionais interessados, nos termos do art. 2º;
- II – verificação do cumprimento das obrigações constantes do Termo de habilitação pelas empresas ou profissionais participantes;
- III – articulação do Poder Executivo com as empresas ou profissionais habilitados, bem como à atualização das informações referentes às promoções oferecidas aos servidores e empregados públicos municipais;
- IV – promoção da divulgação do Clube de Descontos do Servidor junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º – Cabe às empresas e profissionais habilitados no Clube de Descontos do Servidor:

- I – manter seus dados cadastrais atualizados junto à SEMAD;
- II – submeter à SEMAD todo material de divulgação de produtos ou serviços e dos descontos ofertados aos servidores públicos;
- III – garantir aos servidores públicos a oferta de descontos definidos no Termo de Habilitação.

§ 1º – A SEMAD poderá aplicar advertência à empresa ou profissional que não cumprir satisfatoriamente o disposto no Termo de Habilitação.

§ 2º – A empresa ou profissional que descumprir as obrigações estabelecidas neste artigo poderá ser desabilitar do Clube de Descontos do Servidor, mediante prévia notificação pela SEMAD e ficará impedida de firmar nova parceria pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 5º – Em caso de desistência da parceria, a empresa habilitada deverá formalizar junto à SEMAD, o pedido de encerramento do Termo de Habilitação, mediante notificação prévia e por escrito.

Parágrafo único – O encerramento a que se refere o *caput* dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da notificação pela SEMAD.

Art. 6º – Para fins de obtenção do desconto, a identificação dos beneficiários de que trata este decreto perante a empresa ou profissional habilitado dar-se-á mediante apresentação de documento de identificação oficial com foto, acompanhado de um dos seguintes documentos:

- I – contracheque emitido nos últimos 03 meses;
- II – crachá funcional;
- III – declaração comprobatória de vínculo com o Poder Executivo emitida há, no máximo, 03 (três) meses.
- IV – cartão clube do Servidor Digital

§ 1º – Para a concessão dos descontos aos dependentes, além dos documentos elencados neste artigo, deverá ser apresentado documento que comprove o vínculo com o referido agente público.

§ 2º – É facultado à empresa ou profissional habilitado aceitar alternativamente outros documentos, desde que não amplie as exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 7º – A relação das empresas ou profissionais habilitados ficará disponível no Site da Prefeitura de Itajubá (<http://www.itajuba.mg.gov.br/>) e deverá ser constantemente atualizada.

§ 1º – O Poder Executivo poderá ainda divulgar o benefício e o nome das empresas participantes por intermédio de:

- I – eventos da Prefeitura de Itajubá organizados exclusivamente para os agentes públicos, quando possível e previamente autorizado;

II – publicação previamente autorizada de matérias institucionais nos sites eletrônicos e em plataformas de comunicação internas do Poder Executivo Municipal.

§ 2º – Fica vedado ao Poder Executivo fornecer o banco de dados pessoais e funcionais dos agentes públicos e pensionistas.

Art. 8º – Qualquer publicidade criada pelas empresas participantes envolvendo a marca ou o nome da Prefeitura Municipal de Itajubá, somente poderá ser veiculada após prévia aprovação da SECOM – Secretaria Municipal de Comunicação.

Parágrafo único – A empresa participante interessada em reproduzir folders e cartazes para afixar em órgãos e entidades poderá fazê-lo, após aprovação da SECOM – Secretaria Municipal de Comunicação, ficando a empresa responsável pela distribuição.

Art. 9º – As empresas habilitadas no Clube de Descontos não terão qualquer benefício em programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

Art. 10 – A Prefeitura Municipal de Itajubá não assumirá quaisquer responsabilidades que advenham das relações de consumo existentes entre as empresas participantes e os beneficiários do Clube de Descontos, sejam tais responsabilidades diretas ou indiretas, e/ou também:

- I – pela inadimplência ou não pagamento dos serviços e produtos adquiridos;
- II – pela origem, qualidade, quantidade e entrega dos produtos adquiridos;
- III – pela qualidade e tempestividade na execução dos serviços contratados;
- IV – por eventuais prejuízos ou danos resultantes da aquisição de produtos ou contratação de serviços.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 10 de junho de 2019; 200º ano da fundação e 170º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal de Itajubá

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo

TERMO DE HABILITAÇÃO

O Município de Itajubá, representado pela SEMAD - Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ sob nº18.025.940/001-09, neste ato representada, na forma de lei, pelo seu Titular, a fim assinado, simplesmente denominado PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal, cadastrada no Clube de Desconto, denominada simplesmente EMPRESA HABILITADA, têm como justo e acertado o presente Instrumento de habilitação regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente instrumento tem como objeto o fornecimento de descontos e/ou benefícios, aos agentes públicos, aposentados, pensionistas e seus dependentes, procedimentos pré-estabelecidos para uso dos benefícios.

CLÁUSULA SEGUNDA – SÃO OBRIGAÇÕES DA EMPRESA HABILITADA:

2.1 – Conceder o desconto ou vantagem anunciada no site *da* PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ (<http://www.itajuba.mg.gov.br/>).

2.2 – Dar ciência e manter seus funcionários, sobretudo os do atendimento, informados sobre os termos deste contrato.

2.3 – Informar com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias qualquer alteração cadastral que implique mudança do benefício oferecido ou cancelamento da habilitação.

2.4 – Submeter, para aprovação da SECOM – Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Itajubá, qualquer material de publicidade criado, envolvendo a marca ou o nome da Prefeitura de Itajubá.

2.5 – Em hipótese alguma a EMPRESA HABILITADA poderá utilizar símbolos que remetam à Prefeitura Municipal de Itajubá fora do contexto dos serviços do clube de descontos ou como forma de endosso a seus produtos ou serviços.

2.6 – O presente regulamento implica que não haverá exclusividade com empresas ou profissionais a serem habilitados. Fica, portanto, ilimitado a habilitação do mesmo segmento empresarial ou profissional.

2.7 – Garantir a qualidade da prestação dos serviços e dos produtos oferecidos, não atribuindo, em nenhuma hipótese, à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ** qualquer perda ou dano da qualidade da prestação de serviços ou produtos.

2.8 – A empresa habilitada é a única responsável pelos prejuízos ou quaisquer danos ocorridos ou causados a terceiros em decorrência da omissão ou não veracidade das informações prestadas, no momento da habilitação.

2.9 – Em caso de desistência da parceria, a empresa habilitada deverá formalizar junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, o pedido de encerramento do Termo de Habilitação, mediante notificação prévia e por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – SÃO OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ:

3.1 – Manter atualizada relação das empresas habilitadas, no site eletrônico *da* **Prefeitura Municipal de Itajubá**, na *internet*, (<http://www.itajuba.mg.gov.br/>), bem como, as vantagens oferecidas por meio da presente habilitação.

3.2 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ poderá ainda divulgar o nome das empresas habilitadas por intermédio de:

I – eventos da Prefeitura Municipal de Itajubá organizados exclusivamente para os agentes públicos, quando possível e previamente autorizado;

II – publicação de matérias institucionais nos sites eletrônicos e em plataformas de comunicação internas do Poder Executivo Municipal.

3.3 – Analisar e dar encaminhamento às reclamações e denúncias recebidas pelos afiliados do Clube de Descontos.

3.4 – Toda denúncia será analisada pela Comissão Administradora que, se considerá-la pertinente, enviará, via carta ou e-mail uma cópia para que a empresa conveniada possa enviar suas eventuais justificativas.

3.5 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, a qualquer momento, poderá suspender ou encerrar o serviço de relacionamento ora oferecido, se descumprida alguma cláusula, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, via e-mail ou carta para o endereço fornecido pelo conveniado, sem gerar direito a indenização ou ressarcimento a qualquer título, assegurando a manutenção dos benefícios ou vantagens já concedidos, bem como, aqueles a serem concedidos até a comunicação do cancelamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

EMPRESA

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro para todos os fins de direito, que tomei ciência de todas as lacunas preenchidas no **CADASTRO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS** habilitadas no Clube de Desconto, ressaltando que li e estou de acordo com todas as cláusulas, exclusões, limitações e informações contidas nas condições do decreto que institui o Clube de Descontos, bem como deste Termo de Habilitação, sendo de minha responsabilidade comunicar e treinar nossos funcionários e vendedores a atender os Usuários, oferecendo o desconto que lhe será de direito conforme divulgado por minha concordância nos canais da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ.

ITAJUBÁ/MG, ____ de _____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

EMPRESA

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS

ANEXO II

CADASTRO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS

NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO DA EMPRESA:
TELEFONE DA EMPRESA:
SITE:
EMAIL:
DATA DO CADASTRO:
EMPRESA POSSUI FILIAIS?
ENDEREÇO DAS FILIAIS:
APRESENTAÇÃO DA EMPRESA:
SEGMENTO DE ATUAÇÃO/PRINCIPAIS ATIVIDADES:
PERCENTUAL DE DESCONTO E/OU BENEFÍCIOS OFERECIDOS (DIFERENCIADOS):
DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL:
NOME:
CPF:
TELEFONE:

ITAJUBÁ/MG, ____ DE _____ DE ____.

EMPRESA

ANEXO III

CARTA DE PREPOSTO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
REF.: Clube de Desconto

NOME DA EMPRESA: _____, inscrita no CNPJ
Nº _____, com endereço na Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro
_____, Município de _____, CEP nº _____, Telefone
_____, vem por meio deste instrumento, nomear como preposto NOME
_____, CPF nº _____, RG
nº _____, para a finalidade específica de representar a empresa junto ao Clube de Descontos
do Servidor da Prefeitura Municipal de Itajubá.

ITAJUBÁ/MG, ____ de _____ de ____.

EMPRESA